PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 007488 Fls. —
Em 14 / 12 / 2007
PROTOCOLISTA

LEI Nº 2.811, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 101 DA LEI Nº 2.021/1994 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DE NOVA VENEÉCIA-ES.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 101 da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 101.*** *A funcionária gestante e aquela que tenha adotado criança de até um mês de idade, ser-lhe-á concedida licença com vencimentos pelo prazo de cento e oitenta dias, mediante inspeção médica oficial, quando gestante, e comprovante emitido pelo juízo da vara da infância e juventude no caso de adoção.*
>
> ..... *(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007; 53º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
EM 11 / 12 / 2007

WALTER DE PRÁ

PREFEITO